



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Centro Educacional Joaquim Nogueira		
EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Contabilidade do Centro Educacional Joaquim Nogueira, em Baturité-Ceará, especificamente para os alunos constantes da relação anexa a este Parecer.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 03052436-9	PARECER Nº: 1101/2004	APROVADO EM: 17.12.2004

I – RELATÓRIO

João Bosco Freitas Cordeiro, Diretor do Centro Educacional Joaquim Nogueira (doravante denominado CEJN), em Baturité, mediante Processo protocolizado sob número: 03052436-9, solicita ao Conselho de Educação do Ceará autorização para o funcionamento do curso profissionalizante "Técnico em Contabilidade".

Para embasar a presente solicitação, o Sr João Bosco Freitas Cordeiro envia ao CEC documentação que consistem o seguinte:

- cadastro de plano de Cursos: NIC 23.000287/202-32;
- plano de curso;
- diplomas do pessoal docente;
- relação do pessoal administrativo;
- um conjunto de fotos do CEJN;
- carta do Diretor do CEJ, onde afirma que continuou a oferecer o curso de Técnico em Contabilidade, porque não existe no maciço de Baturité uma escola que ofereça tal curso. Nesta carta, o Diretor do CEJN anexa lista com os nomes dos 34 "alunos aprovados no curso Técnico em Contabilidade no ano de 2003."

1.1 Situação Legal

O Centro Educacional Joaquim Nogueira é uma instituição educacional mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

O Centro Educacional Joaquim Nogueira é uma instituição credenciada pelo CEC e seus cursos de ensino fundamental e médio são reconhecidos pelo CEC até dezembro de 2006, conforme Parecer CEC nº 520/2003. Ainda neste parecer, o CEJN é autorizado a ministrar educação infantil.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1101/2004

O Centro Educacional Joaquim Nogueira não é uma instituição credenciada e reconhecida por este Conselho para ministrar educação profissional técnica de nível médio.

II – VOTO DO RELATOR

Além de não ser uma instituição credenciada a ministrar educação profissional técnica de nível médio:

1. a instituição não apresentou material didático utilizado no curso técnico oferecido nem o acervo da biblioteca;
2. no corpo docente do curso de Técnico em Contabilidade não há um só professor com habilitação em Contabilidade; e
3. a instituição não apresentou documentação de convênios para a realização de estágio supervisionado.

Diante do exposto, o nosso voto é no sentido de que,

1. não seja atendida a solicitação de credenciamento do Centro Educacional Joaquim Nogueira para ministrar educação profissional técnica de nível médio;
2. seja determinado ao Centro Educacional Joaquim Nogueira a não-abertura de turmas de Técnico em Contabilidade, ou qualquer outro curso técnico, até que esta escola esteja devidamente credenciada para ministrar educação profissional;
3. seja reconhecido o curso profissional de Técnico em Contabilidade exclusivamente para diplomar os 34(trinta e quatro) alunos relacionados na lista constante da página 36 dos autos do processo em tela e neste parecer;
4. o diretor do Centro Educacional Joaquim Nogueira, Sr. João Bosco Freitas Cordeiro, seja formalmente advertido pelo CEC por realizar curso técnico para o qual a escola não estava devidamente credenciada.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1101/2004

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2004.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1101/2004
SPU Nº 03052436-9
APROVADO EM: 17.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer nº 1101/2004

Centro Educacional Joaquim Nogueira
Relação dos alunos aprovados em Técnico em Contabilidade em 2003

Nº ALUNO(A)

- 1 Adailton de Souza Silva
- 2 Adelino Mendes Ferreira
- 3 Ana Adélia da Cunha Silva
- 4 Antonia Aline Viana Silva
- 5 Antonio Maurício da Silva
- 6 Bruna Lorrany Dias da Silva
- 7 Carla Aline Ferreira Castelo Branco
- 8 Carlos Frederico da Lacerda Castelo Branco Moreira
- 9 Cleriston Lincoln da Silva Lopes
- 10 Dayana Rabelo Leal
- 11 Eliane Campelo de Paula
- 12 Elias Martins Filho
- 13 Fabíola Maria Alves da Silva
- 14 Felipe Romulo César Silveira
- 15 Franciane da Silva Nascimento
- 16 Francisca Erandy Lima de Freitas
- 17 Francisco Edilberto Torres de Moura
- 18 Francisco Marlio de Souza Silveira
- 19 Gleison da Silva Narciso
- 20 Haroldo Ferreira Silva
- 21 Helton Carlos Silva de Sena
- 22 Ilka da Silva Menezes
- 23 José Holanda Ramos Filho
- 24 Karinna Davvila Pinto Lima
- 25 Keyla Mota Tristão
- 26 Kilvia Kelly Queiroz Leal
- 27 Luís Carlos Serafim dos Reis
- 28 Maria Aparecida de Souza Silva
- 29 Maria Janiele da Silva Queiroz
- 30 Maria Juliana de Souza Duarte
- 31 Narya Louanny Oliveira Passos
- 32 Neilza de Lima Dantas
- 33 Pollyanna Queiroz Mesquita
- 34 Susangela Alves da Silva

TOTAL DE ALUNOS: 34